



PROJETO DE LEI Nº 06/2023

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE KITS DE MATERIAL ESPORTIVOS AOS CLUBES, ASSOCIAÇÕES, E PROJETOS SOCIAIS QUE DESEMPENHEM A PRÁTICA ESPORTIVA DE FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, esporte e lazer, autorizado a doar para cada time de futebol de campo, seja Club, associação e projetos que desempenhem a prática esportiva de futebol amador masculino e feminino do município de Salinópolis, 01(um) kit de material esportivo, adquiridos nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, que serão distribuídos como forma de incentivo ao esporte amador municipal.

Parágrafo Único- A autorização contida no caput deste Artigo visa a regulamentação da doação e distribuição dos kits de material esportivo, não criando obrigação para o Poder Executivo Municipal, o qual decidirá pela viabilidade da medida, considera-se os aspectos discricionários, orçamentários e financeiros.

Art 2º. Associações, Clubes, Fundação e projetos sociais que desenvolvem trabalhos social com crianças e adolescentes, terão direitos a doação do kit esporte de material esportivo de que trata, esta Lei.

§ 1º- o kit será composto pelos seguintes itens:

- a) 01 (um) jogo de camisa, contendo 18 (dezoito) unidades;
- b) 02 (dois) jogos de camisa de goleiro, para cada jogo de uniforme;
- c) 01 (um) jogo de calção, contendo 18 (dezoito) unidades;
- d) 01 (um) jogo de meia, contendo 18 (dezoito) unidades;
- e) 02 (duas) bolas pra cada, Associações, Clubes, Fundação e projetos;
- f) 02 (duas) redes pra cada; Associações, Clubes, Fundação e projetos;
- g) 20 (vinte) pares de chuteiras pra cada; Associações, Clubes, Fundação e projetos;
- h) 15 (quinze) coletes pra cada. Associações, Clubes, Fundação e projetos;

Art. 3º. Será distribuída apenas uma vez anualmente a doação do kit de material esportivo, e terão direito apenas os clubes, associações e projetos que desenvolvem prática esportiva os que estiverem devidamente legalizados e que cumulativamente preencherem aos seguintes critérios:

I - Os times amadores deverão realizar o cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, esporte e lazer.

II - Os times amadores deverão comprovar, no momento do cadastro e através de documentos, que estão em atividade há mais de 12 (doze) meses;

a) Regimentos, atas, súmulas, fotos e demais documentos congêneres serão aceitos para fins de comprovação da exigência prevista no inciso II deste artigo.

III - Os times amadores deverão comprovar que participaram, nos últimos 12 (doze) meses, de pelo menos 01 (um) campeonato municipal, realizado pela liga esportiva de Salinópolis.

Art. 4º. A distribuição dos kits de material esportivo de que trata o Art 1º. não poderá ser utilizada de forma diversa da estabelecida nesta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Pedro de Castro, Plenário Raymundo Nogueira Gomes,
18/05/2023.



João Erivaldo da Silva
JOÃO ERIVALDO DA SILVA
Vereador -Presidente-PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS